



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA **JORDAN CORREIA PASSOS DO CARMO**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus **Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF Nº 002.844.617-84, residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, 418, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, e a **Empresa JORDAN CORREIA PASSOS DO CARMO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.970.458/0001-55 estabelecida na Rua Esperança, nº 220 bairro Rio Preto, São Mateus/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. **JORDAN CORREIA PASSOS DO CARMO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF nº.121.804.707-03, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 001/2022, e o Processo nº. 000.857/2022 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da CMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 001/2022*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0003 – APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA
2.153 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
100100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
0012 – FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais)**, ressalvando-se o direito da Contratante efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.2 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

3.3 Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

término dos mesmos para efeito de supervisão e conseqüente elaboração da medição;

Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

3.4 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist anexo ao contrato.

3.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g)** No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- h)** Relatório de Fiscalização;
- i)** Relatório Fotográfico;

3.6 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.8 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.10 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência **30 (trinta) dias**, contados à partir da assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5 DO PRAZO:

5.1 O contrato terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração.

5.2 LOCAL DE ENTREGA: O Serviço de Buffet deverá ser realizado no local Cerimonial Porto dos Encantos, às 19:00h do dia 21/09/2022.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega será de forma ÚNICA.

5.4 A prestação dos serviços na quantidade total estabelecida na Nota de Ordem de Serviços ou por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.3 Durante o período de execução do Contrato a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

7 CLAUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1 O presente Contrato poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Jurídica e ratificação do Presidente da Câmara, observado o disposto na lei 8.666/93.

8.DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O Contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos desta casa, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente:

| TIPO | Titular | Suplente |
|------------------------|---------------------------|----------------|
| NOME COMPLETO | Mitis Jorge do Nascimento | Aloizio Angelo |
| Nº. MATRÍCULA | 1194 | 1178 |
| TIPO DO VÍNCULO | Comissionado | Comissionado |

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com fulcro no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

11.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE;
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;
- i) O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- j) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme;
- k) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato;

13.2 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

13.3 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado;

13.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.5 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

13.6 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

13.7 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;

14.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

14.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

14.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

14.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

14.6 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;

14.7 Definir o local para prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2022 e seus Anexos, independente de transcrição.

16.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

16.3 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

16.4 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A CMSM deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

São Mateus, 16 de setembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS
CONTRATANTE**

**JORDAN CORREIA PASSOS DO CARMO
PROPRIETÁRIO
JORDAN CORREIA PASSOS DO CARMO
CONTRATADA**

Anexo I do Contrato

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|--|---|----------------|---------------|--------------------|-----------------|
| 1 | BUFFET Serviço de buffet para 400 pessoas de acordo com o especificado no Anexo Único do Termo de Referência. | Serviço | 01 | 48.800,00 | 48.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 48.800,00 (QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). | | | | | |

São Mateus, 16 de setembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS
CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JORDAN CORREIA PASSOS DO CARMO
PROPRIETARIO
JORDAN CORREIA PASSOS DO CARMO
CONTRATADA**

ORDEM DE SERVIÇOS

Estamos através do presente, autorizando a empresa **JORDAN CORREIA PASSOS DO CARMO**, a iniciar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no **Contrato nº 009/2022**.

São Mateus, 16 de setembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS
CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JORDAN CORREIA PASSOS DO CARMO
PROPRIETÁRIO
JORDAN CORREIA PASSOS DO CARMO
CONTRATADA**